



PROTOCOLO DE COOPERACAO

Entre:

MUNICIPIO DO ENTRONCAMENTO, representado pelo Presidente da Camara Municipal de Entroncamento, adiante designado por Primeiro Outorgante

CADE - CLUBE AMADOR DE DESPORTOS DO ENTRONCAMENTO, com sede Rua do Bonito n° 1, Entroncamento, com o NIPC 501 182 551, neste ato representado por João Alberto Lopes de Abreu, na qualidade de Presidente da Direção e adiante designado abreviadamente por CADE e por segundo outorgante.

ENTRONCAMENTO ATLETICO CLUBE, com sede na Rua Batalhão Sapadores Caminhos de Ferro, n° 52, NIPC 514 982 268, representado pelo seu Presidente da Direção, Paulo Jorge Freire Rodrigues da Costa, adiante designado abreviadamente por EAC e terceiro outorgante,

Considerando:

- Ser entendimento de todos que a cooperação institucional entre os outorgantes é essencial para o melhor e maior desenvolvimento do futebol no concelho de Entroncamento.
- Estar o CADE essencialmente vocacionado para o futebol de formação.
- Estar o EAC mais vocacionado para os escalões etários mais elevados.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre os Outorgantes, o qual se rege pelas seguintes clausulas:

Cláusula 1ª

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de cooperação entre o Segundo e o Terceiro Outorgantes, com a mediação e supervisão da Camara Municipal, para o acompanhamento e desenvolvimento do futebol de formação e competição no concelho.

Cláusula 2ª

1 - Com base no presente protocolo caberá ao CADE a responsabilidade exclusiva de formar, definir normas de orientação e funcionamento e prosseguir com:

a - Todos os escalões de formação de futebol masculino e feminino, sem ou com competição, desde as designadas "escolinhas" ou petizes" até ao escalão atualmente designando por Juniores B (Juvenis), inclusive.

b - Todos os escalões de futsal feminino.

2 - Caberá ao EAC a responsabilidade exclusiva de formar, definir normas de orientação e funcionamento e prosseguir com:

a - O escalão de Juniores masculinos

b - O escalão de seniores masculinos e/ou femininos, com exceção do previsto em 1-b, anterior.

c - Equipa de futebol de praia

3 - No que respeita ao futebol feminino fica acordado, porém, que o CADE poderá continuar com os escalões de juniores e seniores se o EAC, em cada época, não implementar os mesmos, devendo esta informação ser veiculada com 6 (seis) meses de antecedência.

4 - Sem prejuízo do acima previsto e acordado, ambos os clubes, poderão, se assim o entenderem, formar e manter em funcionamento, equipas de futebol vulgarmente designadas por Veteranos ou Velhas Guardas.

Cláusula 3ª

1 - Na prossecução dos objetivos do presente protocolo, o CADE compromete-se a incentivar os atletas que terminem o seu percurso de formação no clube - Juniores B - a ingressarem no EAC, de modo a que o seu posterior desenvolvimento desportivo continue no concelho, fortalecendo-o.

2 - Considerando os objetivos que estão na base do presente protocolo, os outorgantes têm plena consciência de que será essencial para a sua execução a existência de uma colaboração profícua entre todos, a que se comprometem.

Cláusula 4ª

1 – O presente protocolo terá o seu início na data da sua assinatura e o seu período inicial durará até 30 de junho de 2025, renovando-se por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, se não for denunciado no seu termo ou no final de cada uma das suas renovações.

2 - A denúncia deste protocolo, por parte do CADE ou do EAC, deverá ser feita através do mail institucional de cada um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 12 (doze) meses, reportados a 30 de junho, quer do final do primeiro período de vigência do protocolo

quer de cada uma das suas eventuais renovações

Cláusula 5ª

O incumprimento por parte dos Segundo e Terceiro Outorgantes das regras definidas na cláusula 2ª confere ao não faltoso a faculdade de operar a sua resolução, a qual será comunicada através de carta registada com aviso de receção, devendo ser dado conhecimento de tal facto à Camara Municipal de Entroncamento.

Cláusula 6ª

Tendo em consideração a relevância que o presente protocolo assume para o concelho, fica expressamente estabelecido que, caso o presente Protocolo seja denunciado unilateralmente por CADE ou EAC, em incumprimento do estabelecido nas cláusulas 4ª, e 5ª a Camara Municipal penalizara a entidade faltosa, com:

- Inibição de utilização das suas instalações desportivas municipais para os escalões que a parte faltosa implemente fora das regras do presente protocolo e durante a sua vigência.

Cláusula 7ª

Todos os casos não previstos pelo presente Protocolo serão resolvidos por acordo entre as partes.

O presente Protocolo foi feito em triplicado, todas valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Entroncamento, 30 de julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRONCAMENTO

CLUBE AMADOR DE DESPORTOS DO ENTRONCAMENTO

ENTRONCAMENTO ATLÉTICO CLUBE
